



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.885

BELEM — QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1962

DECRETO N. 3981 — DE 30 DE JUNHO DE 1962

Transfere no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de "Contabilista".

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de "Contabilista", do Departamento de Exatarias do Interior para o Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças,
em exercício.

DECRETO N. 3986 — DE 17 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre a prioridade para matrícula de filhos de servidores civis e militares do Estado nos estabelecimentos oficiais de Ensino Primário e Médio e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, considerando que compete ao Estado assegurar aos filhos de seus servidores civis e militares o direito à educação gratuita,

DECRETA:

Art. 1.º Os filhos de servidores civis e militares do Estado terão prioridade para matrícula nos estabelecimentos oficiais de ensino primário e médio, inclusive nos estabelecimentos de ensino sob fiscalização estadual, desde que tenham obtido promoção à série seguinte, no ano anterior.

Art. 2.º Para os fins estabelecidos no artigo anterior, o servidor deverá instruir o pedido de matrícula do candidato com atestado fornecido pelo Departamento do Serviço Público (D.S.P.), tratando-se de servidor civil, e para o militar a apresentação de comprovante firmado pelo Comandante da Polícia Militar do Estado.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Sr. OLYNTHO SALLES MELLO

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRICA DE MENEZES MAIA

SECRETARIO DE SEGURANCA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO:

Cel. HILDEBRANDO AZEVEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Art. 3.º Os diretores de estabelecimentos de ensino médio e oficiais deverão, nos calendários anuais de matrícula, observar esta exigência.

Art. 4.º Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias do Ensino Primário e Médio e Superior da SEC, respectivamente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 17 de julho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Padua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Iraneide Fonseca de Oliveira, extranumerário diarista da Imprensa Oficial, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de março a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Irineu Benedito Bentes Lobato

Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Caetano de Oliveira Xavier, ocupante do cargo de Protocolista, padrão V, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2-8-1961 a 2-8-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Irineu Benedito Bentes Lobato

Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Iracema Precilia Rival, ocupante do cargo de Estatística o Auxiliar, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar e 4 de maio a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Irineu Benedito Bentes Lobato

Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve equipadar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Euclides Nascimento Santos, extranumerário diarista da Imprensa Oficial da Secretaria de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Irineu Benedito Bentes Lobato

Secretário de Estado do Governo

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 549 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	bilidade uma vez Cr\$ 4.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	
Número atrasado		10% de abatimento.	
Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	
Anual	Cr\$ 2.000,00	20% de abatimento.	
Estados e Municípios			
Anual	Cr\$ 2.200,00	O centímetro por coluna no	
Semestral	1.800,00	valor de Cr\$ 50,00.	
do exemplar	10,00		
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga, será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Gervásio Jorge, no cargo de "Fiscal", classe G, do Quadro Único, lotado no Maguári do Maguari, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 181.440,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, e crescimento de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviços, já incluído, os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 19.849 de 22-5-1962.

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro

de 1953, Neusa Moraes de Carvalho, ocupante do cargo de "Contabilista" do Quadro Único, do Departamento de Exatarias do Interior para o Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3981 de 30-6-1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Nair Ceres de Almeida Lobão, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de abril a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças, em exercício.

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n.

749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei 749, Jayme Soares, no cargo de "Fiscal de Rendas", padre R. do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 546.583,40 (quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, 20% de adicional, 20% por ter 35 anos de serviço e mais as vantagens do Decreto-Lei n. 2.865 de 8/1/1938 e art. 123 da Lei n. 749, alterado pelo art. 1.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os 2/3 do abono, concedido pela Lei n. 2464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Miriam Nicefora Pimentel Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Rosa Araújo Pimentel, para exercer, interinamente o cargo de "Servente", padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Odete Alves Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Tereza da Luz Andrade, do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Nazaré Borges Lisboa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Oldemarina de Andrade Machado, para exercer, interinamente o cargo de Inspetor de Alunos padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, vago com a exoneração a pedido, de Maria Tereza da Luz Andrade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Iraci Messias Silva, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para exercer, em substituição, o cargo de Inspetor Escolar, durante o impedimento do titular Vasne Estumano de Moraes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Helena de Miranda Meireles, para exercer, interinamente

mente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Marli Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Aglidis Vieira da Penha, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Florencio de Souza, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Cardoso, extranumerário diarista, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Agostinha Batista da Silva, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de março a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cleide Amorim Segtovich, ocupante do cargo de Atendente, classe F, do Quadro Único, lotado no Ambulatório de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de maio a 22 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Hyrval Amaro da Silva, no cargo de "Escrivão", Padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Alberto Cavalcante da Costa, guarda civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos anuais de cento e um mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 101.640,00), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referentes ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172 de 17.1.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Benedito Cosme do Nascimento, guarda civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Anísio Costa, guarda civil, de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Pantoja da Silva, sinaleiro de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João de Souza Rocha, guarda civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco de Assis Nabor, sinaleiro de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Se-

Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Samuel Gomes de Araújo, guarda civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Acacio Lobo Braga, sinaleiro de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Modesto Pinheiro, guarda civil, de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Menotti Manieri, guarda civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Leonardo Vitor Ataliba, sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Bandeira Damasceno, sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia

Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José dos Santos Corrêa, guarda civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 2622/62

Convênio n. 122/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dotação de 1962 destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia Rio Branco-Xapuri-Brasília-Paraguassu.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1963).

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 01 — Acre; 2 — Prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia Rio Branco-Xapuri-Brasília-Paraguassu — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Beim, 11 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT
RUY MENDES
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José Jorge Hage
Miguel Roumié

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1962, des tinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção da Rodovia Rio Branco-Xapurí-Brasília-Paraguassú

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	TOTAL
I — Construção				
a) Desmatamento de faixa de 40m de largura, a partir de km 60 da rodovia	km	48	120.000,00	5.760.000,00
b) Destocamento de faixa de 10m de largura, a partir de km 60 da rodovia	km	48	60.000,00	2.880.000,00
II — Eventuais e administração				
a) Previsão	vb	—	—	1.360.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	10.000.000,00

PROCESSO N. 2201/62

Convênio n. 123/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dotação de 1962 destinada a melhoria das condições higiênicas das habitações no referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963)

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.000 Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal);

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.23 — Melhoria das condições higiênicas das habitações; 24 — Rondônia — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT
RUBENS CANTANHEDE MOTA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Luiz Gonzaga da Silva
Miltão José Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada a melhoria das condições higiênicas das habitações no referido Território.

- a) Para proporcional melhoria das condições higiênicas de pelo menos, 200 moradias localizadas em zona rural, isto é, abrir janelas para ventilação e insolação, ou revestir piso, ou corrigir cobertura, ou fazer parede divisória, ou confeccionar porta, ou preparar pia de limpeza, ou construir fagão ou levantar banheiro, ou higienizar depósito doméstico ou fossa, ou fonte de água potável, ou rebocar parede, ou outras medidas visando corrigir o que fôr julgado mais precário, sob o ponto de vista de Saúde Pública, a critério das autoridades sanitárias, devendo se observar rigorosamente que os interessados, por si e por seus dependentes participem ativamente das tarefas, com mão de obra e materiais que lhes forem acessíveis Cr\$ 1.000.00,00.

PROCESSO N. 2200/62
Convênio n. 126/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao prosseguimento do plano de aquisição de equipamento e auxílios à manutenção dos postos de higiene de Iata, Costa Marques, Tabajara, Pedra Negra, Limoeiro, Abunã e Fortaleza do Abunã, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, de quem por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão fa-

cultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DE DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência Médico-Sanitário; 3.5.32 — Pósts de Higiene; 24 — Rondônia; 4 — Prosseguimento do plano de aquisição de equipamento e auxílio à manutenção dos Pósts de Higiene de Iata, Costa Marques, Tabajara, Pedras Negras, Limoeiro, Abunã e Fortaleza do Abunã — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feito até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT
RUBENS CANTANHEDE MOTA
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Luiz Gonzaga da Silva

Militão José Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento do plano de aquisição de equipamento e auxílio à manutenção dos postos de higiene de Iata, Costa Marques, Tabajara, Pedras Negras, Limoeiro, Abunã e Fortaleza do Abunã, a cargo do referido Governo.

I — Equipamento

Mesas para curativos, estantes envidraçadas, esterilizadores a álcool, suportes para soro, tambores para esterilização de 24 x 16 cm, seringas e agulhas hipodérmica, tesouras retas, tesouras de curativos, pinças cirúrgicas diversas, bisturis, cubas, etc. 1.000.000,00

II — Manutenção

— Medicamentos (antibióticos, bacteriostáticos, vitaminas, antianêmicos, vermífugos, antimaláricos, anti-tóxicos, etc.) e artigos de enfermagem (fios para suturas, algodão hidrófilo, gaze simples, agrafes, esparadrapo, etc.) 900.000,00

III — Artigos de limpeza e desinfecção

— Sabão, soda cáustica, creolina, vassouras, sapóleo, etc. 100.000,00

TOTAL Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 1964/62

Convênio n. 113/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 — 1962 — destinada às obras de acabamento e equipamento do Hospital Infantil de Pôrto Velho, a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4; Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Desenvolvimento Econômico e Social (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 24 Rondônia; 2 — Obras de acabamento e equipamento do Hospital Infantil de Pôrto Velho — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feita em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importâncias convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

RUBENS CANTANHEDE MOTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Costa

Argemiro José dos Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada às obras de acabamento e equipamento do Hospital Infantil de Pôrto Velho, a cargo do referido Território.

I — Material permanente

Equipamento

30 caminhas com grades de 0,70 x 1,50 a razão de Cr\$ 15.000,00	450.000,00	
Aquisição de armários, vitrines p/instrumento cirúrgico, mesas para exame, cadeiras de metal laqueadas, material cirúrgico, e de ortopedia e cirurgia infantil	1.000.000,00	
II — Material de consumo		
Instalação		
Aquisição de colchões, travesseiros, lençóis, cobertores, fronhas e fazendas para confecções de rouparia e vestimentas infantis, aventais para uso dos médicos e enfermeiros	550.000,00	2.000.000,00
TOTAL	Cr\$	2.000.000,00

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 — 1962 — destinada à aquisição de reprodutores para o plantel do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4—Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Disp. Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.5 — Reprodutores; 24 — Rondônia; 1 — Aquisição de reprodutores para o plantel do Território — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de julho de 1962.

RÓDOLFO CHERMONT

RUBENS CANTANHEDE MOTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Americo Ribeiro da Costa

Argemiro José dos Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à aquisição de reprodutores para o plantel do referido Território.

Dois touros "Nelore"	50.000,00	100.000,00
Dois touros "Indubrasil"	50.000,00	100.000,00
Um touro "Holandez"	150.000,00	150.000,00
Dez novilhas "Holandezas"	75.000,00	750.000,00
Dois reprodutores "Campolino"	20.000,00	40.000,00
Dois reprodutores "Pego"	30.000,00	60.000,00
Dois reprodutores "Andaluz"	60.000,00	120.000,00
Vinte e cinco novilhas "Nelore"	25.000,00	625.000,00
Eventuais para despesas com alimentação e pousada dos tratadores em viagens e rações que se fizerem necessárias ao gado		55.000,00

TOTAL Cr\$ 2.000.000,00

PROCESSO N. 1968/62
Convênio n. 114/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 — 1962 — destinada ao Posto de Puericultura de Pôrto Velho.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil e seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dête fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.2 — Pôstos de Higiêne; 24 — Rondônia; 2 — Posto de Puericultura de Pôrto Velho — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer infor-

mações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Bejiém, 6 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

RUBENS CANTANHEDE MOTA

MARIÁ DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Americo Ribeiro da Costa

Argemiro José dos Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Posto de Puericultura de Pôrto Velho

I — Pessoal

Gratificação:	Mensal	Anual	
1 médico	10.000,00	120.000,00	120.000,00

II — Medicamentos e material para curativos
Aquisição de sulfas, anti-bióticos, ferruginosos, vernufugos, vitaminas, calcio coloidal, gaze, algodão, esparadrappo, fios para suturas, etc. 600.000,00

III — Material de limpeza e asseio
Aquisição de creolina, alcool, sabão, sôda caustica, sabonete, papel higiênico, sapôleo, vas-soura e etc. 280.000,00

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 1969/62

Convênio n. 115/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 — 1962 — destinada ao Lactário de Guajará-Mirim.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Rubens Cantanhede Mota, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil

novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanhamento, dête fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Póstdos de Higiêne; 24 — Rondônia; 3 — Lactário de Guajará-Mirim — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

RUBENS CANTANHEDE MOTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Costa

Argemiro José dos Santos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Lactário de Guajará-Mirim.

Material de consumo

Aquisição de leite maternizado, leiteiro, leite semi-desnatado, açúcar não fermentável, farinhas vitaminadas	500.000,00
TOTAL	Cr\$ 500.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES

— Ata da realização da Concorrência Pública n. 006/1962 —

Às dez (10,00) horas do dia onze de julho de mil novecentos e sessenta e dois (11-7-1962), na sala onde funciona o Departamento Militar da BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES, nesta cidade, presente a COMISSÃO designada pelo Senhor Comandante da BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES, composta dos Senhores: Capitão-de-Corvêta EDUARDO JORGE DOS SANTOS CRESPO DE CASTRO, Presidente. Capitão-Tenente (EN) PEDRO PAULO CHARNAUXSERTÁ e Capitão-Tenente (AM) JOSE ADAMAR DE CASTRO FERREIRA, em substituição ao Primeiro-Tenente (IM) AFFONSO LUIZ DE BARROS CARVALHAES, Membros, para presidir a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 006/1962; foi declarada aberta a referida Concorrência, destinada às OBRAS NO CANAL DE SUPRIMENTO DO DIQUE SECO N. 1, da BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES, dentro da aplicação aprovada pelo Aviso n. 345, de vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois (20-2-1962), Plano Quinquenal, formulado pelo ESTADO MAIOR DA ARMADA, e que foi precedida pelo "EDITAL DE INSCRIÇÃO DE FIRMAS", publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, edição dos dias 30/3, 3/4 e 4/4, do corrente ano e "EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 006/1962", publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, edição dos dias 26/6, 27/6 e 28/6, do corrente ano.

Declarada aberta a referida Concorrência, com a presença dos representantes das firmas FLÁVIO ESPÍRITO SANTO, ESCRITÓRIO TÉCNICO E CAREPA, CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA S/A. (CONAMA), CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA (CONSPARA) e ECIEL ENGENHARIA LIMITADA, senhores: ATHOS EMANUEL MENDONÇA DE MORAES, EDMUNDO SAMPAIO CAREPA, ALVARO PINTO MAGNO, ISAAC BARCESSAT e CARMELO PROCÓPIO respectivamente, passando o Senhor Presidente a receber os envelopes com o "Cartão de Inscrição" e também os envelopes com as Propostas apresentadas.

Todos os envelopes com o "Cartão de Inscrição" e Propostas recebidos estavam de acôrdo com o "EDITAL" e devidamente lacrados.

A medida que foram sendo recebidos os envelopes, procedeu-se a verificação dos "Certificados de Caução" dos proponentes, estando todos conforme.

Abertas e lidas as Propostas, verificou-se que estavam de acôrdo com o termo do "EDITAL" e devidamente legais.

apresentando os seguintes totais gerais: ESCRITÓRIO TÉCNICO E. CAREPA — Cr\$ 67.260.000,00 (sessenta e sete milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros) — CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA S/A. (CONAMA) — Cr\$ 65.465.036,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e trinta e seis cruzeiros) — FLAVIO ESPIRITO SANTO — Cr\$ 82.401.000,00 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros) — ECIEL ENGENHARIA LIMITADA — Cr\$ 63.700.000,00 (sessenta e três milhões e setecentos mil cruzeiros) — CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA (CONSPARA) — Cr\$ 77.558.000,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cruzeiros).

As propostas e orçamentos apresentados, devidamente autenticadas pelo Senhor Presidente da COMISSÃO e demais Proponentes que se apresentaram à esta formalidade seguem

anexas ao expediente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 006/1962, para estudo e julgamento definitivo.

Nada mais havendo a constar, mandou o Senhor Presidente que se encerrasse a presente ATA, que vai assinada por mim, Secretário, que a datilografei, pelo Senhor Presidente da Concorrência e demais proponentes presentes.

Val-de-Cães, em 11 de julho de 1962.

(aa.) **Lauro Passarinho Reis** — Secretário da Comissão de Concorrência; **Eduardo Jorge dos Santos Crespo de Castro** — Capitão-de-Corvêta, Presidente da Comissão de Concorrência; **Edmundo Sampaio Carepa** — Proponente; **Alvaro Pinto Magno** — Proponente; **Athos Emanuel Mendonça de Moraes** — Proponente; **Carmelo Procópio** — Proponente; **Isaac Barcessat** — Proponente.

MAPA COMPARATIVO

- PROponentes : 1) ESCRITÓRIO TÉCNICO E. CAREPA
2) CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA S/A (CONAMA)
3) FLAVIO ESPIRITO SANTO
4) ECIEL ENGENHARIA LIMITADA
5) CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA (CONSPARA)

N.	FIRMA	PRAZO	PREÇO TOTAL
1	ESCRITÓRIO TÉCNICO E. CAREPA	270 Dias	Cr\$ 67.260.000,00
2	CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA S/A (CONAMA)	270 Dias	Cr\$ 65.465.036,00
3	FLAVIO ESPIRITO SANTO	240 Dias	Cr\$ 82.401.000,00
4	ECIEL ENGENHARIA LIMITADA	270 Dias	Cr\$ 63.700.000,00
5	CONSTRUTORA PARAENSE LIMITADA (CONSPARA)	270 Dias	Cr\$ 77.558.000,00

(+) = O MENOR PREÇO TOTAL PROPOSTO.

LAURO PASSARINHO REIS
Sec. da Com. de Concorrência.

EDUARDO JORGE DOS SANTOS CRESPO DE CASTRO
Capitão-de-Corvêta
Presidente da Comissão de Concorrência

PROPOSTA

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Concorrência

I — E. CAREPA, firma comercial desta praça, estabelecida à Rua dos Mundurucús n. 1296, tendo como único responsável o engenheiro EDMUNDO SAMPAIO CAREPA, abaixo assinado, achando-se regularmente inscrita sob o n. 003 na Divisão de Obras da Diretoria de Engenharia da Marinha; — Construção da Base Naval de Val-de-Cães — para concorrer à execução de obras no período de 25/4/62 a 31/1/63 vem pelo presente, apresentar proposta para a execução de serviços no Canal de Suprimento do Dique Sêco N. 1, na Base Naval de Val-de-Cães, conforme concorrência de n. 006/62 declarando, na oportunidade, que se sujeita à todas as disposições do Código de Contabilidade Pública, seu regulamento, bem como as do supra citado Edital, especificações etc.;

II — O preço global para a execução do dito serviço é de sessenta e sete milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 67.260.000,00);

III — Em nosso orçamento utilizamos com cubagem do canal a quantidade de 296 m³, conforme as plantas, ao invés de 100 m³ como constava nas especificações;

IV — Sem mais, queira aceitar nossos protestos de distinta consideração e real apreço.

Belém, 11 de julho de 1962.

(a) **Edmundo Sampaio Carepa.**

Anexo ao presente um orçamento discriminativo

PROPOSTA

OTAVIO BITTENCOURT PIRES — CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA (CONAMA), propõe, para execução das obras

no Canal de Suprimento no Dique Sêco n. 1 da Base Naval de Val-de-Cães, conforme edital de Concorrência Pública n. 006/62, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 28 de junho de 1962.

a) Inteira submissão a todas as disposições do Código de Contabilidade Pública, seus regulamentos e também a todas as cláusulas do Edital de Concorrência.

b) O preço para execução dos serviços de que trata a presente Concorrência Pública será de Cr\$ 65.465.036,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e trinta e seis cruzeiros).

c) O prazo para execução dos serviços será de duzentos e setenta dias consecutivos.

d) Os pagamentos sugerimos serem feitos por itens concluídos, conforme especificação anéxia ao Edital de Concorrência.

Belém, 11 de julho de 1962.

ass. p.p de **Alvaro Pinto Magno** — **Otávio Bittencourt Pires** — "Construções Amazônia".

PROPOSTA

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 006/62.

FLAVIO ESPIRITO SANTO, firma de engenharia civil, desta praça, estabelecida à Av. Padre Eutíquio, 1971, inscrita na Divisão de Engenharia da Marinha — Base Naval de Val-de-Cães, vem pela presente apresentar proposta para os serviços objetos do Edital de Concorrência Pública n. 006/62, declarando estar de acordo e se sujeitar a todas as disposições do Código de Contabilidade Pública, seu regulamento bem como às do presente Edital, assim como executar os serviços

de acordo com as especificações fornecidas pela Divisão de Obras.

1.º — O preço global para a execução dos serviços previstos no referido Edital cláusula 12a. é de Cr\$ 82.401.000,00 (oitenta e dois milhões e quatrocentos e um mil cruzeiros).

2.º — O prazo para a execução de todos os serviços da obra será de 240 (duzentos e quarenta dias).

Belém, 11 de julho de 1962.

Atenciosamente,

(a) Flávio Espirito Santo.

.....

PROPOSTA

Ilmo. Sr.

Comandante da Base Naval de Val-de-Cães

Prezado Senhor,

ENGENHARIA COMÉRCIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. (ECIEL), regularmente registrada nesta Base Naval, sob o n. 006, para concorrer à execução de obras à cargo da Divisão de Obras, vem apresentar sua proposta para as obras de que tratam a Concorrência Pública de n. 006/1962, nas condições seguintes:

1a.) A Concorrente declara que se sujeita à todas as disposições do Código de Contabilidade Pública, seu regulamento e do Edital de Concorrência.

2a.) Propõem executar as obras de acordo com projeto, especificações e demais normas em vigor.

3a.) O preço para a execução dos serviços de que trata a presente Concorrência será de Cr\$ 63.700.000,00 (sessenta e três milhões e setecentos e mil cruzeiros).

4a.) A modalidade de pagamento será estabelecida de comum acordo entre a proponente e a Base Naval de Val-de-Cães.

5a.) O prazo será de duzentos e setenta dias, a contar da data de ordem de início dos trabalhos.

Atenciosas Saudações

(a) Carmelo Procópio — Engenharia Comércio Inst. Elétricas Ltda.

.....

PROPOSTA

Ilmo. Sr.

Comandante da Base Naval de Val-de-Cães.

Atendendo ao Edital 006/62, publicado no D.O. do Estado, a Construtora Paraense Limitada (CONSPARA), com sede nesta cidade à Avenida Almirante Tamandaré, n. 924, tem a satisfação de propor a execução desses serviços, mediante as condições abaixo:

1 — Declara que se submete a todas as disposições do Código de Contabilidade Pública e seu regulamento, bem como, às do Edital supra referido.

2 — Propõe executar todos os serviços pelo preço global de setenta e sete milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 77.558.000,00), em um prazo não superior a 270 dias, contados a partir da data da ordem para o início das obras.

3 — A modalidade de pagamento será estabelecida de comum acordo entre a proponente e a B.N.V.C.

Belém, 11 de julho de 1962.

Atenciosas saudações

(a) Isaac Barcessat — Construtora Paraense Limitada (Conspara).

(Ext. — Dia 18/7/62).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 1/62

EDITAL

Raymundo Jorge Chaves, Diretor de Secretaria PJ, designado por Portaria n. 30/62, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, para presidir a Comissão de Concorrência Administrativa deste mesmo Tribunal, faço saber aos interessados que, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data de publicação deste edital, fica aberto o prazo de concorrência administrativa para fornecimento de equipamento para este Tribunal Regional, de acordo com as especificações abaixo:

I — O equipamento a ser fornecido é uma máquina de escrever com as seguintes características:

- a — comando e movimento acionado por eletricidade de 100 a 120 volts;
- b — carro com comprimento de 35 cm;
- c — 125 espaços;
- d — tipo paica;
- e — capacidade para 15 cópias.

II — As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria deste Tribunal Regional, à Avenida Nazaré, duzentos (200), nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, devidamente fechadas em dois envelopes, contendo, o primeiro, a proposta da firma com o respectivo preço e prazo de entrega, envelope esse subscrito: "Concorrência Administrativa n. 1/62 para fornecimento de equipamento ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região — Proposta"; o segundo envelope conterá os documentos habilitadores exigidos neste edital e será subscrito: "Concorrência Administrativa n. 1/62 para fornecimento de equipamento ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região — Habilitação".

III — Os documentos habilitadores são os seguintes:

- 1 — Imposto de indústria e profissão e licença para localização;
- 2 — Patente de registro;
- 3 — Certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- 4 — Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- 5 — Imposto sindical de empregados e empregador;
- 6 — Certidão de quitação com instituição de seguro social;
- 7 — Contrato social com as respectivas certidões de arquivamento;
- 8 — Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- 9 — Prova de quitação com o serviço militar;
- 10 — Caução de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

IV — O preço do equipamento a ser fornecido já deve incluir todas as despesas que se fizerem necessárias, inclusive transporte;

V — As propostas deverão ser entregues até o dia três (3) de agosto do corrente ano, durante o expediente normal deste órgão. No dia cinco (5) de agosto do corrente ano, às dezessete (17) horas, serão abertos os envelopes contendo os documentos habilitadores. As firmas cujos documentos habilitadores forem julgados em ordem, automaticamente estarão inscritas nesta concorrência. No dia seis (6) do mesmo mês e ano, às dezesseis (16) horas, serão abertos os envelopes de proposta das firmas inscritas. Estas reuniões serão presididas pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional.

VI — A empresa vencedora deverá assinar contrato para fornecimento do equipamento, contrato esse sujeito a registro pelo Egrégio Tribunal de Contas da União. O prazo para fornecimento do equipamento será contado a partir da data de registro do contrato.

VII — A despesa decorrente deste fornecimento ocorrerá à conta da:

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS
CONSIGNAÇÃO — 4.2.00 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES E SUBCONSIGNAÇÃO:

- 4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos
- 5.05 — Justiça do Trabalho
- 02 — Tribunais Regionais do Trabalho e JCT
- 08 — 8a. Região
- 01 — Tribunal Regional do Trabalho de Belém
Cr\$ 150.000,00.

VIII — O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aceitará o fornecimento de quem e como lhe convier e poderá, inclusive cancelar a presente concorrência, não cabendo recurso e indenização de qualquer espécie aos concorrentes.

Belém, 16 de julho de 1962.

(a.) Raymundo Jorge Chaves, Diretor de Secretaria PJ do T.R.T., Presidente da Comissão de Concorrência Administrativa.

(T. 5087 — 18/7/62)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/62

E D I T A L

Raymundo Jorge Chaves, Diretor de Secretaria PJ, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, designado, por Portaria n. 29/62, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do mesmo Tribunal, para presidir a Comissão de Concorrência Pública deste órgão, faço saber aos interessados que, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data de publicação deste edital, para adjudicação a terceiros, fica aberto o prazo de concorrência para prosseguimento das obras da sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sita à Praça Brasil, número setecentos e cinquenta (750), nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, de acordo com as especificações abaixo:

I — Os serviços a serem executados, mediante contrato de empreitada, consistirão no seguinte:

- a — Conclusão do estaqueamento para fundações;
- b — Início das fundações.

NOTA: — Em avulso, à disposição dos interessados na Secretaria deste Tribunal Regional, à Avenida Nazaré, 200, consta o resultado do estudo geológico do solo e as especificações para fundações.

II — As propostas deverão ser apresentadas, devidamente fechadas em dois envelopes, contendo, o primeiro a proposta da firma, com o respectivo preço, acompanhado do orçamento detalhado, com preços unitários de cada serviço, envelope esse subscrito com os dizeres "Concorrência Pública n. 1/62 para prosseguimento das obras da sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região — Proposta"; o segundo envelope conterá os documentos habilitadores exigidos neste edital e, será subscrito com os dizeres: "Concorrência Pública n. 1/62 para prosseguimento das obras da sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região — Habilitação".

III — Os documentos habilitadores serão os seguintes:

III — Os documentos habilitadores são os seguintes:

- 1 — localização;
- 2 — Patente de registro;
- 3 — Certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- 4 — Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- 5 — Certidão de quitação com instituição de previdência de seguro social;
- 6 — Imposto sindical de empregados e empregador;
- 7 — Contrato social com as respectivas certidões de arquivamento;
- 8 — Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- 9 — Prova de quitação com o Serviço Militar;
- 10 — Prova de idoneidade financeira fornecida por Banco;
- 11 — Prova de registro no CREA;
- 12 — Prova de capacidade técnica-profissional expedida por entidade idônea para a qual já tenha trabalhado;
- 13 — Prova de haver realizado obra de mesmo porte do edifício a ser construído, ou seja, no valor atual de Cr\$ 70.000.000,00.

IV — As obras serão executadas com o fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais, mão de obra, demais despesas, inclusive pagamento do Engenheiro Fiscal, à base do nível 17 do serviço público federal, durante o decurso desta fase da obra que se iniciará à data do registro do contrato de empreitada no Egrégio Tribunal de Contas da União até o final da execução dos serviços contratados, após a devida aprovação dos mesmos pelo aludido Engenheiro Fiscal.

V — As propostas deverão ser entregues na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no decurso do expediente normal, até a data de três (3) de agosto do corrente ano. As propostas serão abertas no dia cinco (5) do mesmo mês e ano, às quinze (15) horas, em reunião presidida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional.

VI — A empresa vencedora, no dia imediatamente anterior à lavratura do contrato para execução dos serviços, deverá prestar caução no valor de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), para os fins de direito.

VII — A despesa para execução dos serviços relativos a esta Concorrência Pública n. 1/62, ocorrerão a conta da:

VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS
CONSIGNAÇÃO — 4.1.00 — OBRAS
SUBCONSIGNAÇÃO

- 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras
- 5.05 — Justiça do Trabalho

02 — Tribunais Regionais do Trabalho e JCJ

08 — 8a. Região

01 — Tribunal Regional do Trabalho de Belém.
Cr\$ 8.000.000,00

VIII — O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região adjudicará os serviços a quem e como lhe convier e poderá, inclusive, cancelar a presente concorrência, não cabendo recurso ou indenização de qualquer espécie aos concorrentes.

Belém, 16 de julho de 1962.

Raymundo Jorge Chaves

Diretor de Secretaria PJ do TRT da 8a. Região — Presidente da Comissão de Concorrência Pública
(T. 5086 — 18/7/62)

IMPRESA OFICIAL

EDITAL DE CHAMADA

Fica convidado o senhor Abner Alves de Moraes, Diarista desta repartição a comparecer nesta IMPRESA OFICIAL no expediente da manhã, afim de assumir as suas funções dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste de acordo com o número II, do artigo 186, Lei n. 749, de 24-12-53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Findo o prazo será exonerado por abandono de emprego.

Belém, 12 de julho de 1962.

A DIREÇÃO

(Dias — 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31/7; 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10 e 11/8/62)

SECRETARIA DE OBRAS,

TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Fonseca, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 31a. Comarca, 40o. Termo, 40o. Município de Salinópolis e 111o. Distrito, medindo 1100 metros de frente e 1100 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a estrada Salinópolis de rubada, lado direito, com terras do Estado, lado esquerdo com terras de João Gomes e pelos fundos com terras de Agostinho de tal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 17 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo
(D. 18 e 28/7 e 8/8/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Rodrigues de Carvalho, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 8a. Comarca; 20o. Termo; 20o. Município de Bagre e 51o. Distrito, medindo 4000 metros de frente e 5000 ditos de fundos, com as seguintes in-

dicações e limites:

Pela frente com o rio Jacundá, lado direito com o igarapé Grande, lado esquerdo com terras de Elias Rodrigues Carvalho com o igarapé Grande e terras do município de Portel.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bagre.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo
(T. 4806 — 18 e 28/7 e 8/8/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Clementino Rodrigues Carvalho, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 8a. Comarca, 20o. Termo, 20o. Município de Bagre e 51o. Distrito, medindo 6000 metros de frente e 6000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o rio Jacundá, lado direito com o Igarapé-Açu, lado esquerdo com terras requeridas por José Rodrigues de Carvalho e fundos com terras devolutas do município de Portel.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bagre.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo
(T. 4807 — 18 e 28/7 e 8/8/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elias Rodrigues Carvalho, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 8a. Comarca, 20o. Termo, 20o. Município de Bagre e 51o. Distrito, medindo 3000 metros de frente e 6000 de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o rio Ja-

cundá, lado direito com o igarapé Telles e lado esquerdo com o igarapé Lobo e pelos fundos com terras devolutas do município de Portel.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado daquele município de Bagre.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de maio de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 4808 — 18 e 28/7 e 8/8/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por João Batista Martins, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras aforadas a Juarez Oliveira, pelo lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado e pelo lado de cima com as terras requeridas por Valmir José Varela, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Luzia Maria Horonata, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município de Maracanã e 160.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pelo Este, para onde faz frente com o referido rio Caripi, pelo Leste para onde faz fundos com terras de propriedade de Lourenço Martins, pelo Sul com terras de Marcos Ferreira do Nascimento e pelo Norte com terras do Povoado Santa Rosa, medindo 58 metros de frente por 100 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Raimundo Araújo e Silva, nos termos do art. 7.º do Re-

gulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 40.º Termo, 40.º Município de Curuçá e 103.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita da Rocovia Castanhal-Curuçá compreendendo os Kms. 30 a 32, lados direito, esquerdo e fundos com terras do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Rosa Florentina dos Passos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca, 79.º Termo, 79.º Município de Vigia e 214.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com o travessão dos fundos dos lotes Agrícolas, ns. 150 e 152, por onde mede 500 metros de frente por 500 ditos de fundos, limitando-se ainda, pelos dois lados com terras devolutas do Estado e pelos fundos com terras de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vigia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Agostinho Cibrin, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por José Cândido Nery, lado de baixo, com terras requeridas por Celso Yukimasa Obikawa, lado de cima com terras requeridas por Augusto Benevenuto Chicarelli e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Augusto Benevenuto Chicarelli, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com o travessão de fundos das terras requeridas por José Carvalho de Mello, pelo lado de baixo, com terras requeridas por Agostinho Cibrin, lado de cima com terras de Eraldo Hertman e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Antonio Rodrigues de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Silvio Frutuoso de Mello Coslho, lado de baixo, com terras que pertence a Sebastião Ferreira Fernandes, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Anselmo Berto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com as terras de Irané Pompeu Barcellos, pelo lado de baixo com as de José Mioto, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 5.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por José Candido Nery, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com o travessão de fundos das terras requeridas por João Guilherme Kliemchen, lado de baixo, com terras devolutas do Estado, lado de cima com José Carvalho de Mello, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Lauro Zorzam, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Alcides Lara e Benigno Alves Fernandes até a distância de 500 metros e com os de Jaime de Boni nos 500 metros restantes; pelo lado de baixo com terras requeridas por Valmir José Varela; pelo lado de cima com as terras de José Maria de Jesus e pelos fundos com as terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta seção, faço público que Leonilda Marquezini Egas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º tér-

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por José Mioto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com as terras de Domingos Linares, pelo lado de baixo com as terras requeridas por Reinaldo Mioto e Samuel Augusto Gonçalves, pelo lado de cima com as terras requeridas por Anselmo Berto e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 2.500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por José Franciskevez, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com as terras requeridas por Leonardo Camanski, pelo lado de baixo com as terras de Osvaldo Rueda, pelo lado de cima com as de Samuel Augusto Gonçalves e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Leonardo Camanski, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Domingos Linares, lado de baixo, com terras de Osvaldo Rueda, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do

Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por João Batista Fernandes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Joaquim Aguiar Vallim, pelo lado de baixo com terras de Luiz Viciório Persi, pelo lado de cima com terras de Silvestre Garcia Neto e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Edmundo Berg Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Lauro Zorzam, lado de baixo, com Jesuino Gomes dos Santos, lado de cima com Dirceu Marino e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Lucio Vicente da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Anselmo Berto, pelo lado de baixo com terras de Joaquim Aguiar Vallim e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos

de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por José Carvalho de Mello, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por João Batista de Oliveira, lado de baixo, com terras de José Candido Nery, lado de cima com terras de Cristovam Otoni Gama da Silva e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Juarez Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Celso Yukimasa Obikawa, lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado lado de cima com terras requeridas por Alcino Lara e Benigno Alves Fernandes, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Anália dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º

Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Hektor Greco Stamate, pelo lado de cima com as terras de Jair Antonio da Silva e pelos fundos com as terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Alcino Lara e Benigno Alves Fernandes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Agostinho Cibrin, pelo lado de baixo com as terras de Juarez Oliveira, pelo lado de cima com as terras requeridas por Jaime de Boni, pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por José Maria de Jesus, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Jaime de Boni até a distância de 500 metros e com as de Wolmar Severo Correa nos 100 metros restantes, lado de baixo, com terras requeridas por Lauro Zorzam e pelo lado de cima com Felix Gomes da Silva e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Jesuino Gomes dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com as terras requeridas por Valmiré José Varella, pelo lado de baixo com as terras requeridas por Rubens Evangelista Teixeira, pelo lado de cima com as terras de Edmundo Berg Filho e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Virgílio Corrêa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Antonio Rodrigues de Oliveira, lado de baixo, com Antonio Teodoro de Oliveira, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Valmiré José Varella, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Juarez Oliveira até a distância de 250 metros e das de Alcino Lara e Benigno Alves Fernandes os 750 metros restantes, lado de baixo com João Batista Martins, lado de cima com Lauro Zorzam e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Waldomiro Batista, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Nelson Antunes Egas, lado de baixo, com Valdivino Gomes do Nascimento, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Vicente Sanchez Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com as terras requeridas por Felix Gomes da Silva, pelo lado de baixo com as terras requeridas por Dirceu Marino, pelo lado de cima com as terras de Heitor Greco Stamato e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Angelino Ananias de Castro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por Anafia dos Santos,

pelo lado de baixo com as terras pertencentes a Geremias Gomes da Silva e pelo lado de cima com as terras pertencentes a Otavio Garcia e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Luiz Aguiar Vallim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Anselmo Berto, lado de baixo com terras de Lucio Vicente da Silva até a distância de 1.000 metros e com Silvestre Garcia Neto até a distância de 1.500 metros, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Silvestre Garcia Neto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Lucio Vicente da Silva, lado de baixo com terras de João Batista Fernandes, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Samuel Augusto Gonçalves, nos termos do art. 6.º do Re-

gulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com as terras requeridas por Reinaldo Miotto, pelo lado de baixo com as terras de José Franciskevez, pelo lado de cima com as de José Miotto e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Silvio Frutuoso de Mello Coelho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Otavio Garcia, lado de baixo, com terras pertencentes a Josefina Rosa Serqueira e lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Joaquim Aguiar Vallim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Anselmo Berto, pelo lado de baixo com terras de Pedro Aguiar Vallim, lado de cima com terras de Lucio Vicente da Silva e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Luiz Victório Persi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Pedro Aguiar Vallim, lado de baixo com terras de Osvaldo Becker, lado de cima com as de João Batista Fernandes e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Pedro Aguiar Vallim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Anselmo Berto, lado de baixo com Osvaldo Becker, lado de cima com Joaquim Aguiar Vallim e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Osvaldo Rueda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com as terras requeridas por Jacy Carvalho de Mendonça, lado de baixo, com terras de Nelson Antunes Egas, lado de cima, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de

junho de 1962:

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por João Batista de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com o travessão de fundos das terras requeridas por Leonilda Marquezine Egas, lado de baixo, com terras de João Guilherme Klemchen, lado de cima com Heitor Greco Stamato, pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Antônio Rildo Maia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: frente com terras requeridas por Osvaldo Becker, lado de baixo, com terras requeridas por Julio Franskiewicz, lado de cima com Antonio Berto, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Laurevaldo Pereira Gois, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Luiz Aguiar Vallim, lado de baixo, com Silvestre Garcia Neto, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Antonio Elias Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras de Rodolfo Kretsch, lado de baixo com terras de Irane Pompeu Barcellos, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Nelson Antunes Egas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com travessão de fundos das terras requeridas por Waldomiro Elias, pelo lado de baixo com terras de Leonilda Marquezini Egas, pelo lado de cima com terras pertencentes a Osvaldo Rueda e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Leonilda Marquezini Egas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras requeridas por Sebastiana Agudo de

Mendonça, pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado, pelo lado de cima com terras de Nelson Antunes Egas e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

ANÚNCIOS**INDÚSTRIAS JORGE CORREIA S/A.****Assembléia Geral Extraordinária**

Convidam-se os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social Rua Dr. Paes de Carvalho, 648 às 17:00 horas do dia 25 de julho corrente a fim de ser deliberada a aprovação do aumento do capital proposto e autorizado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 12 deste mês, bem como a consequente reforma dos estatutos.

Belém, 17 de julho de 1962.

Pela Diretoria:

Antonio Marques - Presidente
(Ext. 18, 19 e 20/7/62)

**PARTIDO DEMOCRATA-CRISTÃO
DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PORTEL****Convencção Municipal CONVOCAÇÃO**

Na qualidade de Presidente do Diretório Municipal do Partido Democrata-Cristão em Portel, e de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo trinta e três dos Estatutos, em vigor com os sócios militantes desse partido, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e em dia com suas obrigações partidárias, para se reunirem em sessão de Convencção Municipal, às 20:00 horas do dia 22 de julho de 1962, a fim de escolherem os candidatos aos cargos de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores à Câmara Municipal de Portel, no pleito de 7 de outubro de 1962.

Portel, em 17 de julho de 1962.

Antonio da Silva Barroso
Presidente do Diretório Municipal do PDC em Portel
(D. — 18/7/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1962

NUM. 5.614

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 192
Apelação Cível da Capital
Apelante: — S. Carrera.
Apelada: — Maria Miquelina Marigliani Ventura.
Relator: — Desembargador Agneno de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Se a sentença foi publicada em audiência não designada em presença das partes, o prazo para interposição do recurso conta-se da intimação, "ex-vi" do disposto no art. 28, do Código do Processo Civil. O Juiz promovido a desembargador, ainda que tenha presidido os atos iniciais da audiência de instrução e julgamento, desvinculado, por ter perdido a jurisdição na primeira instância, devendo o sucessor, se o entender, repetir os atos praticados prosseguindo no feito e sentenciando afinal. O artigo 120, do Código do Processo Civil não pode ser entendido com rigorismo quando se contrapoi à realidade cedendo as contingências das coisas humanas. Não podem constituir objeto da sentença, questões não debatidas, quer na inicial, quer na contestação. O que faz repudiar a proposta de terceiros é a circunstância de encerrar ato simulado com o propósito de desencorajar o inquilino, candidato à renovação. Provimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos das comarca da capital, em que figuram como apearante, S. Carrera; e, como apelada, Maria Miquelina Marigliani Ventura:

A apelante, ocupando por força de contrato locatório o pavimento superior do prédio ns. 340 e 344, à Rua Senador Manoel Barata, nesta cidade, de que é proprietária a apelada, intentou contra esta, no Juízo da 7a. Vara, ação renovatória do contrato de locação, estabelecendo, na inicial, as cláusulas de deviam reger o contrato renovando. A ré, porém, depois de arguir a impropriedade da ação porque, no prédio, 2. A não mantém qualquer fundo de comércio, se insurge contra o pedido, visto que o preço da locação está muito aquém da realidade, sendo certo, além

do mais que tem melhor proposta de terceiro.

Desenvolvido o pleito, com a realização da vistoria com arbitramento, realizou-se a audiência de instrução e julgamento, tendo presidido os atos iniciais o Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, então titular da Vara, seguindo-se-lhe o Dr. Washington da Costa Carvalho, que a complementou e sentenciou o feito. No início da audiência presidida pelo Washington, a ré, forte no art. 120, do Código do Processo Civil, arguiu a nulidade da mesma, visto que estava sendo transgredido o princípio da identidade física do Juiz. Repelida a arguição, agravou-se no auto do processo.

Julgada improcedente a ação, apelou o vencido. O recurso, recebido nos efeitos legais, foi processado devidamente com as razões das partes, alegando a apelada a sua intempestividade.

O prazo para a interposição da apelação, quando a publicação da sentença ocorrer em audiência não designada em presença das partes, ou para cuja a realização as mesmas não tiveram ciência, conta-se, nos termos do art. 28, do Código do Processo Civil, da intimação da sentença. É o que resulta do disposto no art. 812 do citado Código.

Ao se encerrarem os debates orais, o Dr. Juiz declarou que publicaria a sua decisão dentro do prazo legal (vide fls. 67). A sentença, datada de 5 de junho de 1961, foi publicada no dia 8 do mesmo mês. Não consta dos autos que as partes tenham sido convocadas para a audiência em que a mesma foi publicada. Decorre daí que, intimada a apelante no dia 17 de julho, dessa data é que começou a defluir o prazo para o recurso. Interposta a apelação no dia imediato à intimação, logicamente o foi dentro do prazo legal.

Repelida a arguição de nulidade da audiência, por infração ao princípio da identidade física do Juiz, agravou-se a apelada no auto processado.

Não obsta, para conheci-

mento do agravo no auto do processo, que não tenha sido interposto pelo apelante, mas pela outra parte. Impõe-se a sua apreciação antes do julgamento da apelação.

Todavia, no caso, o agravo é incabível.

Não é possível enquadrá-lo em qualquer dos casos previstos no art. 851, do Código do Processo Civil, maxime no item II, invocado pela agravante, visto que a decisão em apreço não recusou prova requerida, nem cerceou, de qualquer maneira, a defesa da interessada.

A matéria é de ser conhecida, entretanto, como de nulidade da sentença.

A invocada nulidade não existe.

Pretende-se que, tendo sido a audiência iniciada por um juiz, que ouviu os esclarecimentos do perito, tomou o depoimento do autor e inquiriu uma testemunha, ficando, pois, vinculado ao processo, por força do disposto no art. 120, do código do processo civil, a outro juiz, sob pena da nulidade, não era lícito prosseguir e sentenciar no feito.

É certo que o princípio da identidade física do juiz domina na sistemática do código vigente. Aquele que assistiu às provas orais cabe o dever de julgar o feito.

Esse princípio sofre, porém, limitações e temperamentos na prática.

O próprio código, que lhe deu tanta ênfase, admitiu exceções ao princípio, como expressas na parte final do aludido art. 120 e as constantes do seu parágrafo único.

A lei, como obra do homem, não pode fugir às imperfeições, nem resistir aos fatos de que resulte a sua impraticabilidade.

O juiz inferior, que teve acesso à segunda instância, não pode, logicamente, continuar desempenhando funções inerentes à sua antiga condição. Isso não seria desdouro, porque a nobreza da função de julgar desconhece categoria de juizes; há, porém, a considerar que a promoção do juiz implica no seu desvinculamento das antigas funções.

Aliás, já há jurisprudência no sentido de considerar ina-

plícavel o art. 120 citado ao juiz promovido a desembargador.

Os Tribunais de Justiça do Ceará e de Minas Gerais têm entendido que no caso de remoção ou promoção do juiz a sua vinculação só persistirá enquanto não assumir as suas novas funções, atendido ao proza estabelecido pelo C. O. J. — E com maior razão se há estabelecido de ficar ele desvinculado quando promovido ao Tribunal de Justiça, não propriamente em atenção à perda da jurisdição, mas ao prejuízo que acarretará aos serviços da instância superior, esse desdobramento de funções, além da diferenciação entre elas, hierárquicamente consideradas. Atende-se aqui a um pressuposto de ordem constitucional. Daí em se resolver que o dispositivo não poderia ter visado a situação presente e somente as remoções e promoções na mesma instância, ainda assim com a restritiva atrás referida. (Trib. do Rio Grande do Sul, Ac., de 25 de julho de 1958, pub. na "Revista Jurídica", vol. 40, pags. 143/144).

O princípio da imediatidade, ou da identidade física do juiz, estabelecido no art. 120 do código do processo civil não se aplica ao juiz promovido a desembargador. O Egrégio Supremo Tribunal Federal, em recente decisão, julgou que promovido o juiz ao Tribunal de Justiça cessa a sua jurisdição na primeira instância e fica desvinculado (Diário da Justiça, de 3-2-58). Também as Colendas Câmaras Cíveis Reunidas deste Tribunal vêm decidindo que o juiz promovido a desembargador perde a competência em primeira instância, mesmo havendo presidido a audiência de instrução. (Conflitos negativos de jurisdição ns. 216 e 224). (Ac. do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, de 14 de novembro de 1958, publicado na Rev. Jur., vol. 40, pags. 144/145).

É, pois, de se rejeitar a premissa de nulidade da sentença, por infração ao princípio da identidade física do

juiz.

A sentença apelada, concluindo pela improcedência da ação, considerou a A. inadimplente quanto às cláusulas atinentes à boa conservação do imóvel. Pesou, igualmente, nessa decisão, o fato de haver o perito fixado em quantia ínfima o preço da locação.

Os dois fundamentos não podem, razoavelmente, merecer acolhida.

Quanto ao primeiro, responde o laudo do único perito, que encontrou o prédio conservado e asseado (fls. 41).

O segundo, se exato, conduziria à repartição da vistoria.

Todavia, não se pode dizer ter sido ínfimo o valor do aluguel resultante da pericia.

A despeito da proposta de terceiro, oferecendo um aluguel de Cr\$ 15.000,00, o perito, estimando o preço dessa locação em Cr\$ 4.500,00, não o fez levemente, mas baseado em dados, que expôs em seu relatório. Apenas, como frisou ao prestar esclarecimentos na audiência de instrução e julgamento, a fixação obedeceu ao critério da atualidade, sem qualquer previsão para o futuro, maximamente se tratando de uma renovação a longo prazo.

Mesmo assim, é flagrante a disparidade entre o valor da locação, ainda que se atenda a um razoável aumento face ao prazo de sete anos, e a proposta de terceiro.

O que faz rupudiar a proposta de terceiro é a circunstância de encerrar um ato simulado, adredeamente engendrado para desencorajar, por suas cláusulas heroicas e modestas, o inquilino candidato à renovação.

No caso em exame, diante da evidente desproporção entre o preço da locação, fixado pericia e o proposto pelo terceiro, é inegável o propósito de fraudar a lei, forçando o afastamento do titular do fundo de comércio diante das vantagens insuperáveis, oferecidas pelo terceiro.

A questão do prazo não foi objeto de debate, sendo, pois, de se aceitar o de sete anos.

A renovação pleiteada há de ser deferida, alterando-se, porém, a cláusula concernente ao valor do aluguel.

Se o perito fixou, sem atenção ao longo prazo da locação, em Cr\$ 4.500,00 o valor desta, impõe-se, nessa parte, desatender o laudo, para buscar uma solução mais justa, que atenda os direitos de ambas as partes. A lei, mesmo quando se propõe a resolver determinado problema social em detrimento de certa classe, não deve ser espoliativa, nem propiciar o rompimento do equilíbrio, que visou estabelecer. Se assegura ao titular do fundo de comércio o direito à renovação, do seu contrato de locação, mesmo contra a vontade do locador, força é que a este, por seu turno não recuse o justo rendimento de sua propriedade.

Dest. arte, considerando-se o longo prazo da locação (sete anos), e a declaração do perito de que, ao formular o seu

laudo, não fez qualquer previsão quanto ao futuro, não atendendo, consequentemente, à valorização sempre crescente dos imóveis e ao aviltamento da nossa moeda, seis mil cruzeiros se afigura o preço justo da locação em sua nova fase.

Ex-positis:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, repelir a prejudicial da intempestividade, negar provimento ao agravo no auto do processo, desprezar a preliminar de nulidade da sentença e dar provimento à apelação para, reormando a sentença apelada,

julgar procedente a ação, ordenando, em consequência, a renovação do contrato de locação do prédio ns. 340/344, à rua Senador Manoel Barata (pavimento superior), segundo as cláusulas expostas na inicial, alterando-se, porém, a atinente ao valor do aluguel, que fixam em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de maio de 1962.

(s.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Agnano de Moura Monteiro Lopes**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de junho de 1962.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVEL DA CAPITAL
Citação com o prazo de 30 dias.

O doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por parte de Terezinha de Jesus de Souza, brasileira, solteira, menor, residente nesta cidade à Passagem Brasília, s/n., Terra Firme, representada por sua tia Joana Batista dos Santos, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente no endereço acima, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Família. Terezinha de Jesus de Souza, brasileira, solteira, menor, residente nesta cidade à Passagem Brasília, s/n., Terra Firme, representada por sua tia Joana Batista dos Santos, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente no endereço acima, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Família. Terezinha de Jesus de Souza, brasileira, solteira, menor, residente nesta cidade à Passagem Brasília, s/n., Terra Firme, representada por sua tia Joana Batista dos Santos, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente no endereço acima, pobre no sentido da lei, sob o patrocínio da Assistência Judiciária, vem perante V. Excia. propôr contra qualquer pessoa, que se considere herdeiro de Raimunda Alves de Souza a presente ação de investigação de maternidade, baseada nos fundamentos que passa a expôr: 1o.) Em 2-12-1961, na Passagem Brasília, s/n., Terra Firme, faleceu Raimunda Alves de Souza, em estado de solteira, deixando uma única filha, a suplicante; 2o.) Dada sua incapacidade, Joana Batista dos Santos, sua tia, por si ficou responsável; 3o.) Somente após o falecimento da mãe da suplicante é que, perante o Oficial de Registro Civil do 3o. Cartório, desta Capital, foi lavrado o registro de seu nascimento, que, efetivado, tomou o número 106.366; 4o.) Ocorre, entretanto, que a suplicante, por sua representante, considera irregular o registro de seu nascimento, uma vez que as declarações respectivas foram feitas por pessoa que não a mãe e após o falecimento desta; 5o.) O art. 364 do Código Civil Brasileiro permite

a ação de investigação de maternidade, desde que não se trate de atribuir prole ilegítima à mulher casada ou incestuosa à solteira. Assim, com fundamento no artigo supra citado, vem a suplicante propôr a presente ação de investigação de maternidade, requerendo a V. Excia. se digne mandar citar por edital na forma do artigo 177 do Código de Processo Civil, item I, qualquer pessoa que se considere herdeiro de Raimunda Alves de Souza ou que justo interesse tenha na ação, para o fim de contestá-la no prazo legal, pena de revelia, e acompanhá-la em todos os seus termos e incidentes, até final sentença, citação, ainda por mandado, o Dr. Representante do Ministério Público. Requer, outrossim, uma vez julgada a procedência da ação, determinar ao Oficial do 3o. Cartório da Capital, para que no registro de nascimento seja feita a necessária averbação. Protesta-se pela juntada de novos documentos, depoimento de testemunhas que serão indicadas na ocasião oportuna, e por todos os demais gêneros de provas em direito permitidos. Dá-se à presente causa, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 50.000,00. N. T. D. A. esta P. Deferimento, Belém, 9 de abril de 1962. PP. J. Guedes da Costa. Assistente Judiciário. Despacho: D. A. Cite-se, por edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 9-4-62 (a.) Rui Buarque de Lima. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente alvará, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa matutina local e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 dias do mês de maio do ano de 1962. Eu, Orlando M. Castello Branco, Escrivão Vitalício do 3o. Ofício, o subscrevo.

Dr. Rui Buarque de Lima Juiz de Direito da 7a. Vara e Feitos da Família

(C) Em 18/7/62

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

Antônio Manfredo da Silva e Oneide Paiva Rodrigues, ele solt., natural do Pará, motorista, filho de Godofredo Pereira da Silva e Maria Manfredo da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Gabriel José Rodrigues e de Etelvina de Paiva Rodrigues, res. nesta cidade: — Paulo Oliveira Coelho e Dinete Barbosa, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de Darmino Felipe Coelho e de Eduarda Oliveira Coelho, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Luzia Barbosa, res. nesta cidade: — José Fonseca e Rosa Anisia Calandrini de Oliveira, ele solteiro, natural do Pará, militar, filho de Manoel Nascimento da Fonseca e de Mercedes Santos Fonseca, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimundo Gama Calandrini e de Herminia Calandrini de Azevedo, res. nesta cidade; Arlindo Chaves de Lemos, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Armando Pessoa de Lemos e de Aizira Chaves de Lemos, ela solt., nat. do Pará, nascida em Belém, doméstica, filha de Joana de Araújo da Silva e de Mathias Pereira da Silva, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Pará, aos 10 de julho de 1962, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.
(T. 5062 — Dia 11 e 18/7/62.)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: —

Antônio Adolpho Ribeiro e Miriam Torres de Moura, ela solt., nat. do Rio Grande do Sul, Militar, filho de Ramiro Adolfo Cintra e de Doralice Adolpho Cintra, ela solt., nat. do Rio G. do Sul, doméstica, filha de Manoel Cavalcante de Moura, res. nesta cidade: — Manoel Guerra Raposo e Alcicleide Castro Salles, ele solt., nat. de Portugal, filho de Francisco Guerra Passos e Maria de Jesus Guerra, res. em Belém, ela solt., nat. do Ceará, doméstica filha de Antônio Lopes de Castro e Francisca Castro Salles, res. no Ceará: — Oria Ferreira Pantoja e Eulália Borges, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de Floro Gomes de Menezes e de Maria Ferreira Pantoja, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Borges, res. nesta cidade: — Walter Guimarães Rolim e Maria Francisca Nicolau de Carvalho, ela solt., nat. do Pará, industriário, filho de Maria de Nazaré Guimarães Rolim, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Zaccarias Nicolau de Carvalho e Maria Hilda de Carvalho, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Pará, aos 10 de julho de 1962, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. 5061 — Dia 11 e 18-7-62.)